

98

RC
28/05/2020



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO CONCESSÃO DA ESCOLA DE CELEIRÓS PARA FINS DE HOSTEL

Índice

1. Identificação do concurso
2. Entidade contratante e consulta do processo
3. Órgão deliberativo
4. Esclarecimentos
5. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
6. Requisitos necessários à admissão dos concorrentes
7. Apresentação da proposta
8. Documentos da proposta
9. Propostas variantes
10. Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos
11. Prazo para a apresentação das propostas
12. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
13. Prazo de manutenção das propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Audiência Prévia
16. Leilão eletrónico
17. Documentos de habilitação
18. Direito de não adjudicação

1. Identificação do concurso

1.1. O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, previsto no n.º 1 do artigo 31.º conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), como abaixo se designa, tem como objeto a "concessão de exploração da Escola Primária de Celeirós", por um período de vinte (20) anos, com início na data da assinatura do contrato da concessão.

1.2. A concessão deste espaço destina-se exclusivamente à instalação de um hostel, devendo o concessionário proceder a todas as obras necessárias a tal fim.

2. Entidade contratante e consulta do processo

2.1. A entidade pública contratante é o Município de Sabrosa, sito na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, com o telefone 259937120 e fax 259937129 e com o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt.

2.2. Os documentos que constituem o Processo de concurso - Programa de Procedimento (PP) e Caderno de Encargos (CE) - encontram-se patentes na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DAFP) da Câmara Municipal de Sabrosa, localizada na morada constante do ponto anterior, onde poderão ser consultados todos os dias úteis, das 9 (nove) horas até às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) até às 17 (dezassete) horas, desde o dia da publicação, até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

2.3. As peças de concurso estarão integralmente disponibilizadas no sítio da Internet www.cm-sabrosa.pt

3. Órgão deliberativo

O presente concurso será efetuado com base no CCP, por deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, onde os presentes documentos deverão ser aprovados para efeitos de divulgação. Deliberações tomadas nas reuniões de 11/08/2016, 24/11/2016 e 28/05/2020 e na sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2016.

4. Esclarecimentos

4.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas em concurso devem ser apresentados, na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DAFP) da



Câmara Municipal de Sabrosa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, também por meio eletrónico, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo que todas as entidades que as tenham solicitado serão de imediato notificadas desse facto.

4.4. Em toda a tramitação referente a esclarecimentos aplicar-se-á o disposto no CCP.

5. Erros e omissões do CE

5.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DAFP) da Câmara Municipal de Sabrosa, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

5.2. Em toda a tramitação referente a erros e omissões aplicar-se-á o disposto no CCP.

6. Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

Qualquer cidadão habilitado para tal ou as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP pode apresentar uma proposta.

7. Apresentação da proposta

7.1. A proposta de preço deverá tomar a forma de renda global, considerando para tal o período de vigência da concessão e ser elaborada em conformidade com o modelo seguinte:

PROPOSTA DE PREÇO

A (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com o NIF, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso para a “concessão de exploração da Escola Primária de Celeiros”, a que se refere o anúncio 129 e datado 6/07/2020 bem como de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, obriga-se a executar a referida concessão, conforme o pagamento de uma renda global de Euros (por extenso e por algarismos), que não incluem o IVA, para o período da concessão a concurso.

Sobre os valores acima descritos acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

7.2. A renda global a apresentar, será expressa em euros e não incluirá IVA, devendo, todavia referir se a taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

8. Documentos da proposta

8.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sendo que entre parêntesis se identifica a forma de solicitação dos mesmos:

- a) Uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do CCP;
- b) Proposta de preços elaborada de acordo com o modelo exposto no ponto 7 do Programa de Procedimento do presente processo de concurso (Proposta de preço);
- c) Documentos de apresentação facultativa que interessem para complementar a proposta, nomeadamente, elementos comprovativos da experiência e/ou formação dos concorrentes, bem como da Proposta anual do plano de dinamização do espaço (documentação facultativa).

8.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.



8.4. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos supra referidos.

8.5. Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

8.6. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados.

9. Propostas variantes

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão destas, nos termos do artigo 59.º do CCP.

10. Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos

A proposta, bem como os documentos solicitados no ponto 8.1., do presente PP, serão apresentados em envelope fechado com a identificação do concorrente e com os dizeres "Proposta para a concessão de exploração da Escola Primária de Celeirós", na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Sabrosa ou via CTT, através de correio registado.

11. Prazo para a apresentação das propostas

Salvo nas situações referidas nos n.º 6 e n.º 7, do artigo 133.º do CCP, em que este prazo pode ser prorrogado, as propostas, bem como os documentos solicitados no ponto 8.1., do programa de procedimento, deverão ser apresentadas dentro do prazo referido e dentro do horário de expediente, até às 17,00 horas do dia 3 de agosto de 2020.

12. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

A abertura de propostas será no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, ou seja pelas 10,00 horas do dia 4 de agosto de 2020, podendo assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

13. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas por um prazo de sessenta e seis (66) dias de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

14. Critérios de adjudicação

14.1. As propostas admitidas serão analisadas por um júri, designado por deliberação da entidade para o efeito, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados.

14.2. O júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, os esclarecimentos complementares que entender por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado.

14.3. A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o fator preço.

14.4. No caso da existência de empate entre os concorrentes, no valor da renda apresentado, abrir-se-á uma licitação entre esses mesmos concorrentes, mediante lances monetários mínimos de vinte e cinco euros (25,00€), sendo a adjudicação efetuada ao concorrente cujo somatório dos valores perfaça o montante de renda mais elevado.

15. Audiência prévia

15.1. Antes de ser proferida decisão sobre a adjudicação, o júri procederá à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º do CCP.

15.2. Na sequência da audiência prévia, o júri pondera as observações apresentadas pelos concorrentes e submete à entidade competente para autorizar a adjudicação um relatório final fundamentado.

16. Leilão electrónico

As propostas apresentadas não serão objeto de leilão eletrónico.

17. Documentos de habilitação

Ao adjudicatário será concedido o prazo de cinco (cinco) dias úteis para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação, sendo que entre parêntesis se identifica a forma de solicitação dos mesmos na plataforma eletrónica:

8-17

- a) Uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, do CCP;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal / pessoa coletiva, do adjudicatário (NIPC);
- c) Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril (Certidão não dívida à Segurança Social);
- d) Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril (Certidão não dívida às Finanças);
- e) Certidão de registo criminal do adjudicatário ou de cada um dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, no caso daquele ser uma sociedade, em conformidade com o estabelecido na alínea i), do artigo 55.º do CCP (Registos criminais);
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que a empresa está registada e de quem tem poderes para obrigar ou código de acesso à certidão permanente (Certidão Registo Comercial);
- g) Documento comprovativo de entrega da declaração periódica de rendimentos mais recente para efeitos de IRC ou IRS consoante se se trate de pessoa colectiva ou de pessoa em nome individual (Modelo 22);
- h) Fotocópia do(s) cartão(ões) de cidadão ou do(s) bilhete(s) de identidade e do(s) cartão(ões) de contribuinte do adjudicatário ou do(s) seu(s) representante(s) que virá(ão) assinar o contrato (documentos para assinatura contrato).

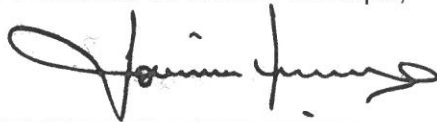
18. Direito de não adjudicação

18.1. De acordo com o disposto no artigo 79.º do CCP, a entidade pública contratante reserva-se o direito de não adjudicar a concessão posta a concurso a qualquer dos concorrentes.

18.2. A decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos serão notificados aos concorrentes.

Sabrosa, 6 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Domingos Manuel Alves Carvas

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

- f)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i)** Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii)** Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii)** Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv)** Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

• _____), _____ ,

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas
b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.